



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.059.028 de 22/04/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **78 (setenta e oito) páginas**, foi apresentado em 22/04/2022, o qual foi protocolado sob nº 2.063.318, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.059.028** e averbado no registro nº 2.031.719 de 15/10/2020 no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

BEATRIZ MEIRA CURTI:(Padrão: ICP-Brasil)
MATHEUS GOMES FARIA:05813311769(Padrão: ICP-Brasil)
LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO:(Padrão: ICP-Brasil)
NILTON BERTUCHI:19551483847(Padrão: ICP-Brasil)
RUBENS CARDOSO DA SILVA:16917432830(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 22 de abril de 2022

Assinado eletronicamente

César Martins da Silva
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 500,51	R\$ 142,76	R\$ 98,12	R\$ 26,75	R\$ 34,08
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 24,32	R\$ 10,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 837,03



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00200916504986107



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124TIBD000015644BF22X



pSEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS REAIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre D, andar 23, sala 10, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 31.326.865/0001-76, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.520.513, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”)

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

III. LC ENERGIA HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora”);

(Emissora, Agente Fiduciário e Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

Protocolo nº 2.063.318 de 22/04/2022 às 09:22:15h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.059.028** em **22/04/2022** e averbado no registro nº 2.031.719 de 15/10/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por César Martins da Silva - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 500.51	R\$ 142.76	R\$ 98.12	R\$ 26.75	R\$ 34.08	R\$ 24.32	R\$ 10.49	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 837.03



- (i) em 13 de agosto de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme definido na Escritura de Emissão (abaixo definido) e a Fiadora celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A.”, registrado na JUCESP sob o n.º ED003527-0/000, em sessão de 15 de setembro de 2020, e no 7.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 2.031.719, em 15 de outubro de 2020 (“Escritura”), por meio do qual as Partes estabeleceram as condições para a emissão, pela Emissora, de 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
- (ii) em 10 de agosto de 2021, as Partes celebraram o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A.”, registrado na JUCESP sob o n.º AD003527-0/001, em sessão de 24 de agosto de 2021, e registrado sob o n.º 2.046.383 e averbado a margem do registro n. 2.031.719 do 7.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, em 17 de agosto de 2021, por meio do qual as Partes alteraram a Data de Vencimento das Debêntures para 13 de fevereiro de 2022 (“Primeiro Aditamento”, sendo a Escritura conforme alterada pelo Primeiro Aditamento a “Escritura de Emissão”).
- (iii) em 11 de fevereiro de 2022, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, por meio da qual os Debenturistas aprovaram (a) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures, e (b) o recebimento, pelos Debenturistas, de um prêmio no valor de 1,00% (um inteiro por cento) flat, calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, bem como a criação do respectivo evento de prêmio na B3; e
- (iv) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir as alterações listadas no item (iii) acima.



RESOLVEM as Partes, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A.” (“Segundo Aditamento”) para aditar e consolidar a Escritura de Emissão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Segundo Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO; REGISTROS

2.1. Autorizações

- 2.1.1.** (i) O presente Segundo Aditamento é celebrado com base nas seguintes deliberações:
- (a) assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 11 de fevereiro de 2022 (“Nova AGE da Emissora”);
 - (b) assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora, realizada em 11 de fevereiro de 2022 (“Nova AGE da Fiadora”); e
 - (c) assembleia geral de debenturistas das Debêntures realizada em 11 de fevereiro de 2022 (“AGD” e, em conjunto com a AGE da Emissora e a AGE da Fiadora, as “Novas Aprovações Societárias”).

2.2. Registros

2.2.1. *Registro na Junta Comercial e Publicações das Novas Aprovações Societárias.* Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”):



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS REAIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 10, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 31.326.865/0001-76, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.520.505, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

III. LC ENERGIA HOLDING S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.997.529/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora”);

(Emissora, Agente Fiduciário e Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie



Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A.” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única (“Emissão”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, da Emissora, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente), objeto da presente Escritura de Emissão; e (ii) a outorga das Garantias (abaixo definido) são realizadas com base nas seguintes deliberações:

- (a) assembleias gerais extraordinárias de acionistas da Emissora, realizada em 11 de agosto de 2020 e em 17 de agosto de 2020, (“AGEs da Emissora”), que aprovou as condições da Emissão das Debêntures e da outorga da Cessão Fiduciária em Garantia (abaixo definido), bem como autorizou a administração da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão;
- (b) assembleias gerais extraordinárias de acionistas da Fiadora, realizadas em 19 de junho de 2020 e em 11 de agosto de 2020, (“AGEs da Fiadora”), que aprovou a outorga da Alienação Fiduciária em Garantia (abaixo definido) e da Fiança (abaixo definido); e
- (c) assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 10 de agosto de 2021 (“AGE de Rerrat”, e em conjunto com a AGEs da Emissora e AGEs da Fiadora, as Aprovações Societárias”), que retificou e ratificou a AGE da Emissora de 11 de agosto de 2020.

2. REQUISITOS

2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA.

2.1.1. CVM. Com base no artigo 6.º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está dispensada de realizar o registro de distribuição referido no caput do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos



econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas da Emissora e/ou aos Outros Direitos da Emissora ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação) (“Direitos Econômicos da Emissora” e, em conjunto com as Ações da Emissora, as Ações Adicionais da Emissora e os Outros Direitos da Emissora, os “Direitos de Participação da Emissora Alienados Fiduciariamente”), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Fiadora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, com a interveniência anuência da Emissora, em 12 de agosto de 2020 (“Contrato de Alienação Fiduciária”); e

(ii) A Emissora constitui, em caráter irrevogável e irretratável, cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, as “Garantias Reais”)

(a) da totalidade dos direitos da Emissora, presentes, futuros e/ou emergentes decorrentes (a.1) do Contrato de Concessão, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à Emissora e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da concessão objeto do Contrato de Concessão; (a.2) do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 025/2018 celebrado entre a Emissora, na qualidade de concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“ONS”), na qualidade de responsável pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, em 3 dezembro de 2018 (“CPST”); e (a.3) e de todos os contratos de uso do sistema de transmissão que vierem a ser celebrados entre a Emissora (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST) e os usuários do sistema de transmissão, os quais regulam (i) o uso da rede básica pelos usuários, incluindo a prestação dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão aos usuários e a prestação pelo ONS dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos interligados, das interligações internacionais e de administração dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão; e (ii) a administração pelo ONS da cobrança e da liquidação dos encargos estabelecidos no contrato e a execução do sistema de garantias, atuando por conta e ordem das concessionárias de transmissão (“CUSTs” e, em conjunto com o CPST, os “Contratos de Transmissão”), (“Direitos Emergentes”); (b) da totalidade dos direitos creditórios da Emissora, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão e de todos os demais contratos



que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto, bem como de quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los (“Direitos Creditórios”); (c) da totalidade dos direitos da Emissora, presentes e/ou futuros, relativos a todos e quaisquer valores mantidos a qualquer tempo ou depositados em conta corrente de titularidade da Emissora, destinada para receber os Direitos Emergente e os Direitos Creditórios (“Conta Vinculada”) bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (“Fundos da Conta Vinculada”); e (iv) da totalidade dos direitos da Emissora, presentes e/ou futuros, sobre a Conta Vinculada e/ou decorrentes do correspondente contrato de abertura de conta, bem como os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como os Investimentos autorizados e demais investimentos, aplicações, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (“Direitos da Conta Vinculada” e, em conjunto com os Direitos Emergentes, os Direitos Creditórios e os Fundos da Conta Centralizadora, os “Créditos Cedidos”), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, em 12 de agosto de 2020 (“Contrato de Cessão Fiduciária”) (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os “Contratos de Garantia”);

- 3.6.1.1. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, incluindo os devidos registros e averbações dos Contratos de Garantia no RTD/SP, bem como de todas as notificações e anuências exigidas para o aperfeiçoamento de tais Garantias Reais, nos termos e prazos dispostos em referidos Contratos de Garantia.
- 3.6.1.2. No exercício de seus direitos, o Agente Fiduciário poderá executar as Garantias Reais e a Fiança simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 3.6.1.3. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial das Garantias Reais e da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de



Financiamentos Autorizados; (ii) propriedade fiduciária sobre os bens, ativos e créditos da Companhia que sobejarem à eventual excussão das Garantias Reais no âmbito dos Financiamentos Autorizados; e (iii) caso as Garantias Reais não sejam integralmente dadas em garantia dos Financiamentos Autorizados e, mediante a anuência do agente responsável pelos Financiamentos Autorizados, a alienação fiduciária e/ou a cessão fiduciária em garantia, conforme o caso, de tais Direitos de Participação da Emissora Alienados Fiduciariamente e/ou Créditos Cedidos não dados em garantia dos Financiamentos Autorizados.

3.6.1.8. Na hipótese de compartilhamento das Garantias Reais com o Santander, nos termos da Cláusula 3.6.1.6 e sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 3.6.1.7, 3.6.1.9 e 3.6.1.10, as Garantias Reais somente serão liberadas ao Financiamento BNB se e na medida em que tais Garantias Reais compartilhadas sejam também liberadas pelo Santander. Neste caso, as garantias que vierem a ser outorgadas aos Debenturistas em substituição às Garantias Reais poderão ser compartilhadas com o Santander em garantia do Financiamento Santander.

3.6.1.9. No prazo de 30 dias contados da data de liberação das Garantias Reais estabelecido na Cláusula 3.6.1.6, a Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário (i) a celebração do(s) contrato(s) que tratará(ão) da(s) nova(s) garantia(a) real(is) que substituirão as Garantias Reais, conforme disposto acima e que deverão conter (exceto onde não for possível em razão da natureza das garantias que substituirão as Garantias Reais) os exatos mesmos termos, condições e direitos garantidos aos Debenturistas nos Contratos de Garantia; e (ii) a celebração do aditamento à presente Escritura de Emissão para tratar da substituição das Garantias Reais. O descumprimento, pela Emissora, da obrigação assumida nesta causa será considerado um Evento de Vencimento Antecipado (abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.1.1(xxx).

3.6.1.10. A Emissora tomará, às suas custas, todas as medidas necessárias para a substituição das Garantias Reais, inclusive a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e todos os registros, anuências e autorizações necessários para tal substituição das Garantias Reais, inclusive perante a B3. O Agente Fiduciário cooperará com a Emissora, assinando todos os documentos e praticando todos os atos que vierem a ser necessários, para permitir à Emissora substituir as Garantias Reais.

3.6.1.11. O detalhamento de cada Garantia Real será tratado em cada um dos Contratos de Garantia.



3.7.2. O escriturador das Debêntures é a FRAM Capital, acima qualificada (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer terceiro que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7.3. A FRAM Capital ficará responsável pelos serviços de agente de liquidação e escrituração das Debêntures nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Banco Mandatário e Outras Avenças], celebrado entre a Emissora e a FRAM Capital (“Contrato de Escrituração e Banco Liquidante”).

3.8. Procedimento de Distribuição

3.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, com a intermediação da FRAM Capital, acima qualificada (“Coordenador Líder”), responsável pela distribuição das Debêntures nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Melhores Esforços da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Reais e com Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.8.2. A Oferta Restrita será realizada exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 476, com público alvo da Oferta Restrita composto exclusivamente por Investidores Profissionais. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”), sendo que, no âmbito da Oferta Restrita, (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.8.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando sua condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e deverá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base dados, na forma da Cláusula 2.1; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade



4.13.2. *Resgate Antecipado Obrigatório.* Como condição para a tomada, pela Emissora, de um Financiamento Autorizado, a Emissora deverá utilizar os recursos oriundos dos Financiamentos Autorizados para resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório”), mediante publicação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, com envio da cópia de tal anúncio para o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento.

4.13.2.1. O anúncio do Resgate Antecipado Obrigatório deverá informar, no mínimo, (i) se o Resgate Antecipado Obrigatório será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e, no caso de Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto de referido resgate antecipado; e (ii) o valor do Prêmio de Resgate (conforme definido na Cláusula 4.13.4).

4.13.2.2. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas no Resgate Antecipado Obrigatório será apurada de acordo com a seguinte fórmula, observado o disposto na Cláusula 4.13.2.3:

$$RAO = \left(\frac{(VNU) \times (DC) + (CSI) + (VDFA) - (CAPEX)}{(VNU + JRI) \times (1 + PR)} \right) \times \left(\frac{DC \times VNU}{DC \times VNU + Saldo Santander} \right)$$

onde:

“RAO” = quantidade de Debêntures que serão resgatadas no Resgate Antecipado Obrigatório, sendo “RAO” um número inteiro com arredondamento para baixo;

“CAPEX” = R\$ 83.700.000,00 (oitenta e três milhões e setecentos mil reais);

“VNU” = Valor Nominal Unitário das Debêntures;

“JRI” = Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição até a data do efetivo resgate;

“PR” = Prêmio de Resgate, conforme determinado na Cláusula 4.13.3.;

“DC” = Debêntures em circulação;

“CSI” = Capital social integralizado da Emissora; e

“VDFA” = valor líquido desembolsado para a Emissora nos Financiamentos Autorizados.

“Saldo Santander” = saldo devedor do Financiamento Santander atualizado até a data do efetivo resgate, conforme informado pelo Santander.

4.13.2.3. O Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados



serão comunicados com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência sobre o Resgate Antecipado Obrigatório.

4.13.2.4. O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado para cada desembolso do Financiamento Autorizado, enquanto houver Debêntures, sempre observando a fórmula descrita acima.

4.13.3. *Oferta de Resgate Antecipado.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

- (i) A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta, observado o disposto no item (iv) abaixo; (b) o valor do prêmio de resgate, que caso existente não poderá ser negativo; (c) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
- (ii) Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- (iii) A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da



5.1.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático e imediato das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aviso ou comunicação à Emissora e/ou aos Acionistas, observado o disposto na Cláusula 5.1.2:

- (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, diretas ou indiretas (incluindo a Fiadora), ou sociedades sob o controle comum da Emissora (“Afiliadas”), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, suas Afiliadas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, e/ou de suas Afiliadas nos termos da legislação aplicável;
- (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; ou
- (iii) declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes de quaisquer Financiamentos Autorizados.

5.1.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 5.1.3:

- (i) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da presente Escritura de Emissão e/ou de qualquer das Aprovações Societárias nos prazos estabelecidos pela Lei 14.030;
- (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora ou da Fiadora perante qualquer terceiro cujo valor total seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), respectivamente, ou seus equivalentes em outras moedas, sendo tais limites considerados em um único vencimento antecipado ou em conjunto de vencimentos antecipados;
- (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série



Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional da Fiadora (abaixo definido) datada de 30 de agosto de 2019 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º ED003102-1/000, em sessão de 4 de outubro de 2019 (“Debêntures LC Energia”), independentemente do valor;

- (iv) protesto de títulos contra a Emissora ou a Fiadora, cujo valor, ultrapasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), respectivamente, sendo tais valores considerados individualmente ou em série de protestos, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto;
- (v) descumprimento pela Emissora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação;
- (vi) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação da Emissora ou da Fiadora;
- (vii) resgate, amortização ou recompra, pela Emissora, de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Emissora;
- (viii) comprovarem-se falsas, enganosas, imprecisas, incorretas e/ou incompletas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, exceto se, no caso de declarações imprecisas, incorretas ou incompletas que sejam passíveis de retificação, retificadas dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento sobre o fato, observado que a retificação de tais declarações ou garantias não prejudiquem quaisquer direitos dos titulares das Debêntures, a exclusivo critério destes;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Escritura de Emissão;
- (x) mudança ou alteração do objeto social da Emissora ou da Fiadora;

Protocolo nº 2.063.318 de 22/04/2022 às 09:22:15h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.059.028** em **22/04/2022** e averbado no registro nº 2.031.719 de 15/10/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por César Martins da Silva - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 500.51	R\$ 142.76	R\$ 98.12	R\$ 26.75	R\$ 34.08	R\$ 24.32	R\$ 10.49	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 837.03



(xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora ou pela Fiadora, a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(xvii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade, total ou parcial, das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou das Garantias ou questionamento judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas que visem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar quaisquer dos direitos e obrigações relacionados às ou decorrentes das Debêntures e/ou das Garantias;

(xviii) obtenção, pela Emissora, de qualquer mútuo, empréstimo ou financiamento, inclusive por meio da emissão de valores mobiliários ou títulos de crédito, exceto pelos Financiamentos Autorizados, condicionado à obrigatoriedade de realização, pela Emissora, do Resgate Antecipado Obrigatório;

(xix) concessão, pela Emissora ou pela Fiadora, de empréstimos ou financiamentos, incluindo por meio de mútuos, subscrição ou aquisição de títulos de crédito ou valores mobiliários de emissão de terceiros, inclusive Afiliadas;

(xx) redução de capital social da Emissora ou da Fiadora, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do art. 173 da Lei das S.A.;

(xxi) caso a Emissora ou a Fiadora seja inscrita em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), respectivamente, ou seus equivalentes em outras moedas, sendo tais valores considerados individualmente ou em conjunto de operações, que não seja extinto no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

(xxii) concessão, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, ou assunção de obrigação de indenizar ou a prática de quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Emissora, exceto pelas garantias prestadas no âmbito dos Financiamentos Autorizados ou da outorga, pela Fiadora, de fiança e de alienação fiduciária em garantia das ações detidas pela Fiadora na FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. (CNPJ/ME n.º



31.318.293/0001-83) (“FS”), nas debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia real e com garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da FS, com as seguintes características: (a) valor da emissão: até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais); (b) quantidade de debêntures emitidas: até 75.000 (setenta e cinco mil); (c) vencimento: 12 (doze) meses contados da respectiva data de emissão; (d) atualização monetária: não aplicável; e (e) remuneração: Taxa DI acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis sobre o valor nominal unitário;

(xxiii) interdição, suspensão ou proibição ou interrupção das atividades da Emissora no curso normal dos negócios por prazo de, pelo menos 90 (noventa) dias ininterruptos ou não;

(xxiv) atraso na entrada em operação da Emissora com relação à data exigida pela ANEEL, de 21 de setembro de 2021;

(xxv) existência de processo administrativo ou judicial, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção");

(xxvi) existência de decisão judicial de mérito proferida em 2.ª instância, relacionada aos Projetos, condenando a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Afiliadas por danos ou crimes relacionados ao meio ambiente utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;

(xxvii) falta de renovação, perda, revogação, caducidade, cassação, encampação, extinção ou cancelamento do Contrato de Concessão; ou

(xxviii) na hipótese de substituição das Garantias Reais, conforme abaixo disposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da liberação das Garantias Reais, (a) a falta celebração dos contratos de garantia das garantias que substituirão as Garantias



suspensão, proibição, impedimento ou incapacidade para a Emissora operar ou desenvolver as suas atividades no curso normal dos negócios; ou (ii) em um prejuízo financeiro ou contábil para a Emissora, em valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) (“Efeito Adverso Relevante”);

(f) manter o endividamento líquido da Emissora em até R\$ 60.403.900,00 (sessenta milhões, quatrocentos e três mil e novecentos reais), considerando o endividamento decorrente da presente Emissão

(g) no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(h) no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(i) no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência da data do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual pelo Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”), todos os dados financeiros, organograma do grupo societário da Emissora (o qual deverá conter, inclusive, o apontamento das sociedades controladoras, coligadas, controladas e sob controle comum da Emissora, bem como as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento do respectivo exercício social) e cópia de atos societários necessários à realização do referido relatório, que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário para este fim; e

(j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ocorrência, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

- (ii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (iii) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos



os respectivos mandatos em pleno vigor; e

- (xii) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no inciso I, artigo 6º da Instrução CVM 583, atua como agente fiduciário ou agente de notas, conforme o caso, nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

(a) agente de notas na 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Mg3 Infraestrutura e Participações Ltda., em série única, com as seguintes características: (a.1) denominação da ofertante: Mg3 Infraestrutura e Participações Ltda. (CNPJ/ME nº 27.600.441/0001-80) (“Mg3 Infra”); (a.2) data da emissão: 23 de julho de 2020 (a.3) valor da emissão: R\$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), na respectiva data de emissão; (a.4) quantidade de notas comerciais emitidas: 20 (vinte); (a.5) garantias envolvidas: alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Mg3 Infra e pela cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis da MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) (“MG3 Terminais Portuários”) relacionados à eventual venda, pela MG3 Terminais Portuários, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) (a.6) vencimento: 19 de abril de 2021; (a.7) atualização monetária: não aplicável; (a.8) remuneração: prefixados de 18,16% (dezoito inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (a.9) inadimplemento no período: não aplicável;

(b) agente fiduciário nas debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantias reais e com garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A., com as seguintes características: (b.1) denominação da ofertante: Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A. (CNPJ/ME nº 31.326.856/0001-85) (“Colinas”); (b.2) data da emissão: 22 de junho de 2020 (b.3) valor da emissão: R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (b.4) quantidade de debêntures emitidas: 45.000 (quarenta e cinco mil); (b.5) espécie e garantias envolvidas: debêntures da espécie quirografária com garantias reais e com garantia fidejussória adicionais, garantido por fiança da Fiadora, pela alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Colinas e pela cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis da Colinas decorrentes do Contrato de Concessão nº 22/2018, celebrado em 21/9/2018 entre a Colinas e a União, por intermédio da ANEEL, do



Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 024/2018, celebrado em 3/12/2018 entre o ONS e a Colinas e de todos os contratos de uso do sistema de transmissão que vierem a ser celebrados entre a Colinas (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST) e os usuários do sistema de transmissão (b.6) vencimento: 21 de dezembro de 2021; (b.7) atualização monetária: não aplicável; (b.8) remuneração: Taxa DI acrescida de um spread ou sobretaxa de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis sobre o valor nominal unitário; e (b.9) inadimplemento no período: não aplicável; e

(c) agente fiduciário nas debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantias reais e com garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da FS: (c.1) denominação da ofertante: FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. (CNPJ/ME n.º 31.318.293/0001-83); (c.2) data de emissão: 13 de agosto de 2020; (c.3) valor da emissão: até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais); (c.4) quantidade de debêntures emitidas: até 75.000 (setenta e cinco mil); (c.5) espécie e garantias envolvidas: debêntures da espécie quirografária com garantias reais e com garantia fidejussória adicionais, garantido por fiança da Fiadora, pela alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da FS e pela cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis da FS decorrentes do Contrato de Concessão n.º 17/2018, celebrado em 21/09/2018 entre a FS e a União, por intermédio da ANEEL, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 023/2018, celebrado em 3/12/2018 entre o ONS e a FS, e de todos os contratos de uso do sistema de transmissão que vierem a ser celebrados entre a FS (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST) e os usuários do sistema de transmissão (c.6) vencimento: 13 de agosto de 2021; (c.7) atualização monetária: não aplicável; (c.8) remuneração: Taxa DI acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis sobre o valor nominal unitário; e (c.9) inadimplemento no período: não aplicável;

- (xiii) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e os demais titulares das notas comerciais e/ou das debêntures listadas nos itens (xii)(a) e (xii)(b) acima, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares.

7.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas



- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pelas Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15º da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (j) examinar proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (k) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (l) solicitar às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas da Receita Federal, do INSS, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou de qualquer outra certidão que, no entendimento do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas sejam necessárias para o acompanhamento da situação fiscal da Emissora, de seu risco de crédito e/ou de sua imagem;
- (m) solicitar às expensas da Emissora, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

Página 000067/000078 Registro Nº 2.059.028 22/04/2022	Protocolo nº 2.063.318 de 22/04/2022 às 09:22:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.059.028 em 22/04/2022 e averbado no registro nº 2.031.719 de 15/10/2020 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por César Martins da Silva - Oficial Substituto.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 500,51	R\$ 142,76	R\$ 98,12	R\$ 26,75	R\$ 34,08	R\$ 24,32	R\$ 10,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 837,03



beatriz.curi@lyoncapital.com.br
Tel.: (11) 3512-2525

Para o Agente Fiduciário:
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi
CEP 04534-002, São Paulo, SP
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Para o Agente de Liquidação
FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição
CEP: 04543-120, São Paulo-SP
At.: Sr(a). Roberto Adib Jacob Jr.
Tel.: (11) 3513 - 3144
E-mail: boletagem@framcapital.com

Para o Escriturador:
FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição
CEP: 04543-120, São Paulo-SP
At.: Sr(a). Roberto Adib Jacob Jr.
Tel.: (11) 3513 - 3144
E-mail: boletagem@framcapital.com

Para o Coordenador Líder:
FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição
CEP: 04543-120, São Paulo-SP
At.: Sr(a). Laercio Ramos Jr. / Gustavo Friozi Tonetti
Tel.: (11) 3513 – 3142 / 3104
E-mail: coordenadorlider@framcapitaldtvm.com

Para a B3:

